



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE

Conselho Universitário – CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 09/2024

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Engenharia Civil.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Engenharia Civil, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 28 de fevereiro de 2024.


Prof.ª ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicada na UNIFEBE em 28 de fevereiro de 2024.



UNIFEFE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEFE

Conselho Universitário – CONSUNI

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

**Aprovado pela Resolução CONSUNI
n.º 09/2024, de 28/2/2024.**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente Regulamento disciplina a atividade de Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Engenharia Civil.

§ 1.º O Estágio Curricular Supervisionado caracteriza-se pelo conjunto de atividades que articula teoria e prática e visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, além da social e cultural, tendo como resultado atividades e reflexões necessárias à formação acadêmica e pessoal dos estagiários.

§ 2.º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Engenharia Civil da UNIFEFE está previsto na matriz curricular do Curso e compreende a vivência prática na Unidade Concedente sob a assessoria do Professor Orientador, do Supervisor do Campo de Estágio e do Coordenador do Estágio Supervisionado.

Art. 2.º O Estágio Curricular Supervisionado, de que trata este Regulamento, atende ao disposto na Lei n.º 11.788/08, de 25 de setembro de 2008.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO

Art. 3.º O Estágio Curricular Supervisionado tem como objetivos gerais:

I - aprimorar os conhecimentos, habilidades e competências pertinentes ao desempenho da profissão;

II - complementar, por meio da prática nas diversas situações de engenharia, a formação acadêmica;

III - melhorar os conhecimentos, aptidões e capacidades pertinentes ao desempenho da profissão;

IV - propiciar ao acadêmico experiências práticas nas mais diversas áreas da Engenharia Civil;

V - desenvolver atitude profissional e ética, além de consolidar consciência crítica e reflexiva do acadêmico;



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI

VI - atuar na construção e propagação do conhecimento científico e tecnológico.

CAPÍTULO III

DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 4.º As fases em que são oferecidos e a carga horária total do Estágio Curricular Supervisionado estão definidas na matriz curricular em que o aluno estiver regularmente matriculado.

Art. 5.º As atividades de Estágio Curricular Supervisionado correspondem ao efetivo estágio vivenciado na Unidade Concedente do estágio.

CAPÍTULO IV

DA ÁREA DE ESTÁGIO

Art. 6.º O Estágio Curricular Supervisionado deve ser desenvolvido, tendo em consideração a organização curricular como um todo, permitindo a compreensão das interdependências entre as suas diversas áreas.

Art. 7.º O Estágio Curricular Supervisionado deverá ser desenvolvido nas áreas relacionadas aos campos do conhecimento previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais que norteiam o funcionamento do Curso.

Art. 8.º O Estágio será aquele oferecido por pessoas jurídicas de direito privado e por órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como por profissionais liberais e/ou autônomos de nível superior de área correlata devidamente registrado em seu respectivo conselho profissional, mediante apresentação da documentação pertinente encaminhada para a Coordenação de Estágio.

CAPÍTULO V

DA UNIDADE CONCEDENTE

Art. 9.º São atribuições da Unidade Concedente:

I - inserir o estágio supervisionado na programação didático, pedagógica ou profissional;

II - integrar o estagiário no contexto profissional, garantindo-lhe relações efetivas de trabalho e aperfeiçoamento humano;

III - possibilitar as condições necessárias à efetivação do estágio;



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE

Conselho Universitário – CONSUNI

IV - firmar com o estagiário o Termo de Compromisso de Estágio, no qual serão estabelecidos os direitos e deveres mútuos, em conformidade com os dispositivos legais vigentes;

V - manter a Coordenação do Estágio informada sobre o desenvolvimento das atividades do estagiário;

VI – facilitar, sempre que possível, o acesso do estagiário à documentação do campo de estágio;

VII - designar um Supervisor do Campo de Estágio com formação superior na área correlata devidamente registrado em seu respectivo conselho profissional;

VIII - avaliar o trabalho do estagiário e encaminhar a sua avaliação ao Orientador ou ao Coordenador do Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO VI

DO COORDENADOR DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 10. A administração e a supervisão das atividades de estágio são exercidas pelo Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado, função esta que deve ser preenchida exclusivamente por docente do Colegiado do Curso de Engenharia Civil.

Parágrafo único. A carga horária do Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado é estabelecida de acordo com norma específica.

Art. 11. O Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado é nomeado pelo Reitor da UNIFEBE, ouvida a Coordenação do Curso.

Art. 12. A documentação de estágio deve ser encaminhada ao Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado, no início do semestre letivo, por meio do preenchimento da Ficha de Solicitação de Estágio disponibilizada pelo Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado.

Parágrafo único. Aprovada a Ficha de Solicitação de Estágio, será providenciado o Termo de Compromisso de Estágio, que deve ser assinado pelo acadêmico, pela Unidade Concedente de Estágio e pela UNIFEBE.

Art. 13. Compete ao Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado:

I - administrar e coordenar as atividades relacionadas ao Estágio Curricular Supervisionado de acordo com a regulamentação vigente;

II - realizar sempre que julgar necessário visitas periódicas na Unidade Concedente de Estágio;



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI

- III - apresentar ao Coordenador do Curso de Engenharia Civil um relatório semestral dos estágios concluídos e, suas respectivas avaliações;
- IV - preparar correspondência de apresentação para acadêmicos às organizações passíveis de oportunizar estágios;
- V - disponibilizar aos acadêmicos os formulários e fichas necessárias para o processo de estágio supervisionado;
- VI - divulgar o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado para uso de acadêmicos e professores;
- VII - informar à Secretaria Acadêmica, no tempo devido, as notas alcançadas pelo estagiário.

CAPÍTULO VII **DO SUPERVISOR DA UNIDADE CONCEDENTE**

Art. 14. O Supervisor do estágio da unidade Concedente é o profissional habilitado com graduação em Engenharia Civil e/ou profissional de nível superior de área correlata, devidamente registrado em seu respectivo conselho profissional, e responsável técnico da Unidade Concedente de Estágio, designado para dar apoio ao estagiário e servir de intermediário entre a Unidade Concedente de Estágio e a UNIFEBE, competindo-lhe:

- I - apresentar a organização da Unidade Concedente ao estagiário, assim como esclarecer normas e procedimentos internos, bem como recepcionar o Professor Orientador e/ou o Coordenador do Estágio quando em visita à Unidade Concedente;
- II - orientar, facilitar e controlar o cumprimento das atividades do Estágio Supervisionado;
- III - preencher adequadamente todos os formulários de acompanhamento entregues pelo estagiário, incluindo o Formulário de Avaliação do Estagiário;
- IV - informar ao Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado qualquer anormalidade ocorrida durante o estágio.

CAPÍTULO VIII **DO PROFESSOR ORIENTADOR**

Art. 15. O Professor Orientador é o profissional que realiza a supervisão e orientação direta e indireta ao estagiário, durante todas as etapas da realização do estágio.

Art. 16. A escolha dos professores orientadores é efetuada pela disponibilidade e interesse dos docentes da UNIFEBE, observado o disposto no artigo 7.º deste Regulamento.



Art. 17. A quantidade de Estagiários sob a orientação de um professor é limitada a 1/3 (um terço) dos acadêmicos matriculados no respectivo Estágio Curricular Supervisionado I ou Estágio Curricular Supervisionado II, sendo no máximo de 10 (dez) acadêmicos, simultaneamente, em cada período oferecido do Curso.

Parágrafo único. O Estagiário não poderá trocar de orientador durante o semestre, salvo por deliberação do Coordenador do Estágio.

Art. 18. Compete ao Professor Orientador:

I - cumprir e promover no mínimo 4 (quatro) contatos de orientação, preferencialmente presenciais, devidamente registrados com os acadêmicos durante o Estágio Curricular Supervisionado I e 4 (quatro) contatos de orientação, preferencialmente presenciais, devidamente registrados durante o Estágio Curricular Supervisionado II, para orientações gerais e orientação dos documentos e fichas de estágio.

II - sugerir bibliografia a ser utilizada pelo Estagiário para pesquisa e fundamentação do estágio;

III - contribuir e acompanhar o Estagiário no cumprimento do Projeto com sugestões que venham a melhorar as atividades em desenvolvimento;

IV - contribuir para o desenvolvimento de uma proposta de melhoria ou alternativa operacional mais indicada ao processo estudado;

V - participar de treinamento de qualificação para orientação de estágio, quando promovido pela Coordenação de Estágios e/ou Coordenação de Curso;

VI - orientar e corrigir questões referentes à metodologia científica e à questão técnica dos textos e relatórios produzidos durante ou decorrentes do estágio, de acordo com as normas institucionais;

VII - realizar sempre que julgar necessário visita ao local do Estágio Curricular Supervisionado I ou Estágio Curricular Supervisionado II, para compreensão da realidade do tema e acompanhamento da relação de estágio entre a Unidade Concedente e a UNIFEFE;

VIII - informar ao Coordenador de Estágio sua disponibilidade para o atendimento a acadêmicos orientandos em horário que não coincida com suas atividades regulares na UNIFEFE;

IX - orientar o acadêmico de modo que relacione a linha de pesquisa do seu Projeto com as áreas descritas no artigo 7.º deste Regulamento;

X - avaliar a apresentação e o Relatório de Estágio.



CAPÍTULO IX
DO ESTAGIÁRIO

Art. 19. São deveres do estagiário:

I - preencher a Ficha de Indicação de Orientador e Título do Estágio, a Ficha de Solicitação de Estágio, o Plano de Estágio e demais documentos definidos pela Coordenação do Estágio;

II - participar de palestras ou cursos oferecidos pela Unidade Concedente de estágio conforme solicitação do seu Supervisor;

III - cumprir as normas da Unidade Concedente de estágio;

IV - apresentar relatórios das atividades desenvolvidas durante o estágio ao Professor Orientador ou ao Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado;

V - elaborar e submeter os relatórios de cada nível do Estágio Curricular Supervisionado, observadas as normas institucionais e o Cronograma de Atividades estabelecido pelo Professor Orientador do Estágio e pelo Coordenador do Estágio Supervisionado;

VI - cumprir o horário de atendimento estabelecido com o Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado;

VII - cumprir o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado;

VIII - participar de atividades organizadas e planejadas pela Coordenação de Curso, Coordenação de Estágio, Professor Orientador de Estágio e Supervisor do Campo de Estágio durante o período de realização do Estágio.

CAPÍTULO X
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 20. As atividades do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Engenharia Civil desenvolver-se-ão em dois níveis, após a organização dos acadêmicos nos Campos de Estágio, conforme diretrizes deste Regulamento, que deverão ser acompanhadas durante o Estágio Curricular Supervisionado I e II pelo Professor Orientador de Estágio, Coordenador de Estágio e pelo Supervisor do Campo de Estágio, conforme segue:

I - Estágio Curricular Supervisionado I: atividades técnicas de engenharia civil e outras do gênero, preferencialmente com ênfase em estudos, elaboração e práticas de projetos (tramitação em órgãos públicos e demais órgãos competentes);

II - Estágio Curricular Supervisionado II: atividades técnicas de engenharia civil e outras do gênero, preferencialmente com ênfase em execução e gestão de obras.



Art. 21. No final de cada um dos Estágios Curriculares Supervisionados I e II deverá ser entregue pelo Estagiário o Relatório de Estágio Curricular Supervisionado correspondente em formato eletrônico conforme procedimento definido pela Coordenação de Estágio, atendendo o Manual de Orientações Metodológicas da UNIFEBE.

Art. 22. No caso de impedimento para a conclusão do estágio já em andamento, o acadêmico deverá comunicar ao Professor Orientador e ao Coordenador de Estágio, por escrito, para emissão de parecer e procedimentos acadêmicos devidos, além do pedido oficial de cancelamento efetuado na Secretaria Acadêmica, dentro dos prazos definidos em calendário acadêmico.

CAPÍTULO XI DA MATRÍCULA

Art. 23. O acadêmico deve matricular-se no Estágio Curricular Supervisionado I, de acordo com o número de vagas e no prazo determinado pela Instituição.

§ 1.º Para matricular-se no Estágio Curricular Supervisionado I o acadêmico deve ter concluído no mínimo de 60% (sessenta por cento) da carga horária do curso.

§ 2.º O Coordenador do Curso poderá autorizar, em casos excepcionais, a matrícula no Estágio Curricular Supervisionado I em descumprimento às exigências do §1.º deste artigo, desde que devidamente justificado.

Art. 24. O acadêmico aprovado no Estágio Curricular Supervisionado I pode matricular-se no Estágio Curricular Supervisionado II, de acordo com o número de vagas e no prazo determinado pela Instituição.

CAPÍTULO XII DA FREQUÊNCIA

Art. 25. A frequência relativa ao Estágio Curricular Supervisionado obedecerá às seguintes condições:

I - o Estagiário deverá cumprir integralmente a carga horária prevista na matriz curricular do Curso;

II - o cronograma de realização das etapas do Estágio será definido pelo Professor Orientador e pela Coordenação do Estágio, ouvido o Supervisor do Campo de Estágio;

III - o Professor Orientador e o Coordenador de Estágio efetuarão atendimento aos acadêmicos, semanalmente nas dependências da UNIFEBE.



Art. 26. Os encontros de orientação de estágio com o Professor Orientador de Estágio deverão ser registrados na Ficha de Frequência e Acompanhamento do Estágio preenchidas pelo Professor Orientador e assinadas pelo acadêmico.

Art. 27. O não comparecimento do acadêmico às orientações programadas pelo Professor Orientador ou pelo Coordenador de Estágio, sem a devida justificativa e reposição, acarretará a sua reprovação nas atividades de Estágio Supervisionado I ou II.

CAPÍTULO XII DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Art. 28. O Relatório de Estágio será desenvolvido de acordo com as normas institucionais e deverá ser entregue conforme procedimento definido pela Coordenação do Estágio e cronograma definido pelo Professor Orientador e pela Coordenação do Estágio no início do semestre.

Art. 29. O Relatório de Estágio deve obedecer às seguintes definições:

I - ter coerência, lógica e consistência;

II - cumprir as normas de elaboração de trabalhos acadêmico-científicos conforme orientações da Instituição;

III - obedecer a uma linguagem e estilo de redação, utilizando a norma culta e critérios de objetividade e clareza.

Art. 30. O Relatório de Estágio não será aceito quando apresentar:

I - descumprimento das referidas normas deste Regulamento;

II - incoerência entre os elementos que compõem o relatório;

III - falta de correlação com as atividades desenvolvidas no Campo de Estágio;

IV - descumprimento das normas metodológicas, conforme manual de metodologia da UNIFEBE;

V - descumprimento do cronograma;

VI - plágio.

CAPÍTULO XIV DA AVALIAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 31. Será considerado aprovado nos Estágios Curriculares Supervisionados o acadêmico que estiver regularmente matriculado nesta atividade, execute as



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE

Conselho Universitário – CONSUNI

atividades específicas e tenha o Relatório de Atividades de Estágio aprovado pelo Professor Orientador e pelo Supervisor de Estágio na Unidade Concedente.

Parágrafo único. A média final (MF) das atividades do Estágio Curricular Supervisionado I e II será composta pela nota atribuída pelo Supervisor do Campo de Estágio com peso de 30% (trinta por cento) e pela nota atribuída pelo Professor Orientador à apresentação e ao Relatório de Atividades de Estágio com peso de 70% (setenta por cento).

Art. 32. É considerado aprovado o acadêmico que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) e frequência de 100% (cem por cento).

CAPÍTULO XV DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE ESTÁGIO

Art. 33. Devem ser entregues pelo acadêmico ao Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado os seguintes documentos:

I - Ficha de Solicitação de Estágio, devidamente assinada pelo Supervisor da Unidade Concedente de Estágio;

II - Ficha de Indicação de Orientador e Título do Estágio e Plano de Estágio, desenvolvido em acordo com os dados e as atividades a serem executadas no Campo de Estágio;

III - Devolutiva do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), devidamente assinada por representante da Unidade Concedente de Estágio, até 7 (sete) dias após ter sido entregue ao acadêmico;

IV - Relatório de Estágio Supervisionado aprovado pelo professor Orientador do Estágio;

V - Ficha de Avaliação do Estagiário, emitida pelo Supervisor da Unidade Concedente do estágio.

Parágrafo único. Os documentos devem ser entregues conforme prazos estipulados no Cronograma de Atividades, definido pela Coordenação do Estágio no início do semestre.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Engenharia Civil, ouvida a Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado.



UNIFEBE

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI**

Art. 35. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 28 de fevereiro de 2024.

Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Reitora

Publicado na UNIFEBE em 28 de fevereiro de 2024.